Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-494/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/19879/2014
PROTOCOLO	**:**1405876
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**TERMO DE AJUSTE Nº 20/2012
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

TERMO DE AJUSTE – INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – LEI MUNICIPAL Nº 869/2011 - AUXÍLIO FINANCEIRO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Termo de Ajuste nº 20/2012, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, como concedente, e, de outro lado, a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão, como convenente., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 19 de agosto de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Aprovar a presente Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 20/2012 (peça 6 - fls. 1/4) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão, CNPJ/MF nº 02.311.889/0001-53,

representado pelo seu Presidente, Senhor Adriano Loeff, CPF/MF nº 366.379.471-72, como convenente, como CONTAS REGULARES porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão, CNPJ/MF nº 02.311.889/0001-53, representado pelo seu Presidente, Senhor Adriano Loeff, CPF/MF nº 366.379.471-72, como convenente, como **CONTAS REGULARES** porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas, por substituição legal.